



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 37, de 2017.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Anteprojeto de Lei nº 160, de 2017, que altera a Lei nº 6.578/2016 que dispõe sobre desafetação e autorização para alienação ou concessão de uso do Lote 9-A, Quadra nº 59, matrícula nº 58689 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

13/12/2017
RECEBIDO EM
às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 160, de 2017, que altera a Lei nº 6.578/2016 que dispõe sobre desafetação e autorização para alienação ou concessão de uso do Lote 9-A, Quadra nº 59, matrícula nº 58689 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O Anteprojeto de Lei em questão altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 6578/2016, que atualmente apresenta a seguinte redação:

“Art. 2º ”

“Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada a concessão de uso, a oferta mínima a ser estabelecida na licitação é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais”.

Com a alteração, esse dispositivo de lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ”

“Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada a concessão de uso, a oferta mínima a ser estabelecida respeitará o valor da avaliação oficial do município de Cascavel”.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, observo que o Anteprojeto de Lei nº 160, de 2017, apenas substitui o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

valor de R\$ 7.300,00 da concessão de uso do imóvel em questão para a avaliação oficial do Município.

A avaliação oficial do Município deve ser desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para identificar o valor de um bem imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade por meio de seu valor de mercado ou valor de referência. Diante disso, em nada tenho a me opor à aprovação da proposta apresentada.

Assim, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 160, de 2017.**

Romulo Quintino

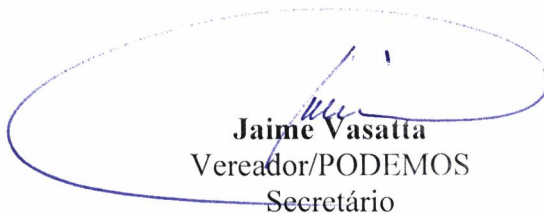
Vereador/PSL

Presidente

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei nº 160, de 2017.**

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário


Cabral
Vereador/PDT
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de dezembro de 2017.